Autógrafo nº 119/2025

"REVOGA O ART. 2° DA LEI N.º 4.730/PMC/2021 QUE ALTERA A LEI 1.481/PMC/2003 QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, DE DESCONTOS DE FINANCIAMENTO OBTIDO JUNTO A EMPRESAS OU INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

Art. 1° Altera o §1° e caput do art. 2º da Lei 1.481/PMC/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2º A consignação em Folha de Pagamento, realizada mediante autorização expressa, não poderá ultrapassar o limite de 40% (Quarenta por cento) da remuneração bruta do servidor, sendo esta sua base de cálculo, vedado o abatimento dos encargos de previdência e de imposto de renda. (NR)
>
> § 1º Para fins de base de cálculo do percentual de 40%, não serão considerados descontos de mensalidade de sindicatos e associações, ou, ainda, o pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios contratuais em ações de êxito com expressa autorização por assembleia geral ou termo individual. (NR)

Art. 2°. Cria o Parágrafo único no art. 3° da lei 1.481/PMC/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 1861e165-1812-4a6a-aba6-d6637a80efc7 - Página 1/2

Art. 3º .....

Parágrafo único. A Lei 1.481/PMC/2003 e suas previsões serão regulamentadas por Decreto.

Art. 3 - Fica alterado o artigo 1° e o parágrafo único Lei 4.730/PMC/2021, que passa vigora com a seguinte redação (incluído pela Emenda n. 14/2025):

1º Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar descontos na remuneração de servidores públicos efetivos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Cacoal, oriundos de empréstimos e financiamentos contraídos junto a empresas ou instituições financeiras.

Parágrafo único. Havendo interesse e conveniência para a Administração pública municipal, poderá o Executivo e o Poder Legislativo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e pela diretoria financeira do Poder Legislativo Municipal, firmar contrato ou convênios com as entidades consignatárias para inclusão em folha de pagamento dos descontos facultativos.

Art. 4º revoga o Art. 2°, e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 4.730/PMC/2021.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos - Cacoal/RO, 04 de agosto de 2025.

GIMENEZ FRITZ
Presidente da CMC

EDIMAR KAPICHE
1º Secretário da CMC

CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS
2º Secretário da CMC

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL
GIMENEZ FRITZ
05/08/2025 18:00:14

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL
CARLOS ANTONIO DE FREITAS LIMA
05/08/2025 18:01:43

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 1861e165-1812-4a6a-aba6-d6637a80efc7 - Página 2/2